



EDITAL N.º 101/2020-PROG/UEMA

**EDITAL DE PROCESSO ESPECIAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE
MÉDICO**

A Universidade Estadual do Maranhão, por meio da Pró-Reitoria de Graduação - PROG/UEMA, considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); considerando o Decreto Estadual n.º 35.672/2020, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas; considerando o Decreto Estadual n.º 35.762/2020, de 27 de abril de 2020, que determina a requisição administrativa de serviços de profissionais médicos e, ainda, considerando as diretrizes do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19); considerando o artigo 3º, § 1º, inciso I do Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que estabelece que as medidas previstas na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dentre eles a assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; considerando a imperante e crescente necessidade de profissionais da saúde para atuarem na frente de combate à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); considerando o § 2º do artigo 48 da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e o artigo 207 da Constituição Federal que trata da autonomia universitária, torna público o Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA com os procedimentos e as normas para a realização do Processo Especial de Revalidação de Diploma de Médico, em caráter excepcional, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no período de 8 a 13 de maio de 2020.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital estabelece os procedimentos para submissão, no período de 8 a 13 de maio de 2020, de pedidos de revalidação, em caráter de excepcionalidade, de diplomas médicos expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, considerando a imperante e crescente necessidade de profissionais médicos para atuarem na frente de combate à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no estado do Maranhão.

1.2 Poderão inscrever-se no Processo Especial de Revalidação de Diploma de Médico da Uema, em caráter excepcional, em fluxo contínuo, no período estipulado para a inscrição no subitem 1.1, candidatos que cumpram as exigências previstas neste Edital.

1.3 A capacidade de atendimento simultâneo será de 45 (quarenta e cinco) candidatos(as).



1.4 Todas as comunicações dar-se-ão por meio do e-mail informado pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 Serão aceitas as inscrições que cumprirem as normas deste Edital, sendo admitidas para avaliação, sem restrição, inscrições de portadores de diplomas outorgados por instituições estrangeiras de ensino superior, conforme a Resolução CNE/CES n.º 03, de 22 de junho de 2016, e a Portaria Normativa n.º 22/2016, de 13 de dezembro de 2016.

2.2 O formulário de inscrição e o Termo de Compromisso (modelo constante no APÊNDICE A) serão preenchidos, via Internet, no endereço eletrônico (www.prog.uema.br/revalidacao-medicina-especial).

2.3 Será considerada a ordem de inscrição para análise da solicitação de revalidação, considerando a capacidade de atendimento simultâneo expressa no subitem 1.3, bem como para a publicação da lista de candidatos aprovados em cada etapa.

2.4 Antes de fazer a inscrição, o requerente deverá ler atentamente este Edital e as demais informações disponibilizadas na Internet, na página da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, no endereço eletrônico referente ao Processo Especial de Revalidação de Diploma de Médico (www.prog.uema.br/revalidacao-medicina-especial) e na página da Uema (www.uema.br).

2.5 O interessado deve ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no Brasil.

2.6 O(A) candidato(a) assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará quando da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.

2.7 As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição e no Termo de Compromisso (modelo do APÊNDICE A) são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), cabendo à Pró-Reitoria de Graduação avaliar a eventual exclusão do processo seletivo daquele que preencher com dados incorretos, bem como daquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.7.1 A constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados determinará o cancelamento da inscrição, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

2.7.2 A Universidade Estadual do Maranhão não se responsabilizará por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de



energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

2.8 A Universidade Estadual do Maranhão, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, poderá também enviar aos interessados, por e-mail, nos endereços cadastrados na inscrição: solicitação de atualização das informações; solicitação de documentos originais para verificação; solicitação de documentos complementares para subsidiar a análise ou o registro do diploma, conforme o caso, bem como solicitação de atendimento à(s) demanda(s) da Comissão Permanente de Revalidação do curso em que o requerente pretende ter seu diploma revalidado.

2.9 Excepcionalmente, será dispensado o pagamento de taxa para a inscrição nos termos deste Edital.

2.10 A inscrição do requerente implicará a aceitação de todos os termos deste Edital.

3 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO

3.1 O Processo Especial de Revalidação de Diploma de Médico da Uema, em caráter excepcional, terá três etapas, a saber:

a) 1ª etapa – análise da documentação exigida pela Resolução CNE/CES n.º 03, de 22 de junho de 2016, e a Portaria Normativa n.º 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, realizada pela Comissão Permanente de Revalidação da Uema;

b) 2ª etapa – análise curricular pela Comissão Técnica de Medicina e realização de atividade acadêmica obrigatória (estágio curricular obrigatório de formação em serviço), dedicadas às áreas de Atenção Básica (Medicina Geral de Família e Comunidade) e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, na rede pública de saúde do estado de Maranhão, exigenciadas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina (Resolução n.º 3, de 20 de junho de 2014), em seus artigos 8º e 24, em diferentes contextos do trabalho em saúde, prioritariamente nos cenários do Sistema Único de Saúde (SUS) brasileiro, para a avaliação de competências e de habilidades, em complemento às exigências oriundas da análise curricular, em conformidade com os pré-requisitos mínimos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina, quanto à formação médica (Resolução CNE/CES n.º 3, de 20 de junho de 2014).

c) 3ª etapa – análise da avaliação do relatório de atividade acadêmica obrigatória (estágio curricular obrigatório de formação em serviço) pela Comissão Técnica de Medicina para emissão de parecer conclusivo que deverá ser deferimento ou indeferimento da revalidação do diploma.



3.2 Conforme a Resolução CNE/CES n.º 03, de 22 de junho de 2016, e a Portaria Normativa n.º 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, terão tramitação simplificada os candidatos que se enquadrarem em alguns dos casos relacionados a seguir:

a) diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

b) diplomas obtidos em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos. Estão contemplados nesta alínea apenas os cursos de graduação realizados integralmente no exterior. Programas ou módulos parciais não integram esta regra, mesmo que financiados por agência governamental brasileira;

c) diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC n.º 381, de 29 de março de 2010.

3.3 Nos casos previstos no subitem 3.2, a análise será efetuada pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas Estrangeiros da Uema, que se aterá, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, prescindindo de análise aprofundada ou outras formas de avaliação, emitindo parecer conclusivo.

3.4 Os pedidos que não se enquadrarem na tramitação simplificada deverão seguir a tramitação detalhada com o cumprimento de todas as etapas.

3.5 O estágio curricular obrigatório de formação em serviço, etapa obrigatória e eliminatória do Processo Especial de Revalidação de Diploma de Médico da Uema, na tramitação detalhada, será realizado no âmbito da rede de saúde pública do Estado do Maranhão, conveniadas com a Uema por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino Saúde com as Secretarias Municipais e Estadual de Saúde, conforme previsto no artigo 12 da Lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013.

3.6 Ao final do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, o(a) candidato(a) deverá elaborar relatório das atividades realizadas, devidamente fundamentado, a ser encaminhado para o e-mail: revalidacaomedicinaespecial@prog.uema.br.

3.7 A carga horária do estágio curricular obrigatório de formação em serviço como etapa do Processo Especial de Revalidação de Diploma de Médico será até o limite dos créditos necessários para a integralização do curso na Uema, referentes aos estágios das áreas de Atenção Básica (Medicina Geral de Família e Comunidade) e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, na rede de saúde pública no Estado do Maranhão.

3.8 A convocação para a realização de atividade acadêmica obrigatória (estágio curricular obrigatório de formação em serviço), mencionada nos subitens 3.1, alínea "b", e 3.2, deverá ser comunicada ao requerente pela Pró-Reitoria de Graduação, por meio de edital de convocação, no prazo de até 2 (dois) dias, contados a partir da emissão dos



pareceres das comissões acerca do deferimento de seu pedido quanto à análise documental e curricular, e também pelo e-mail citado no item 3.6 deste edital.

3.9 A Pró-Reitoria de Graduação tomará as providências quanto à efetivação da matrícula do (a) candidato (a) e ao comparecimento em 5 (cinco) dias ao local designado para realização da atividade acadêmica obrigatória.

3.10 Caso o requerente não compareça para a realização da atividade prevista nos subitens 3.1, alínea “b”, e 3.2, nos locais e datas indicados no comunicado de convocação, o processo será encerrado com a indicação de indeferimento.

3.11 Todas as etapas serão de caráter obrigatório e eliminatório para aqueles que não se enquadrarem na tramitação simplificada.

4 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 O requerente deverá providenciar previamente a digitalização, em formato PDF, dos documentos originais abaixo relacionados e efetuar o *upload* destes durante sua inscrição.

4.1.1 Documentação pessoal:

- a) se brasileiro, Carteira de Identidade do interessado, com foto (frente e verso);
- b) se estrangeiro, Carteira de Identidade de Estrangeiro - CIE (frente e verso) ou Passaporte (página de identificação, visto brasileiro e/ou carimbo de entrada no Brasil), ou comprovante/protocolo de regularidade de permanência no País, emitido pela Polícia Federal, desde que o protocolo possua a foto do requerente afixada. Qualquer documento apresentado em atendimento a esse subitem deve estar dentro do prazo de validade no momento da inscrição;
- c) para todos os requerentes, independente da nacionalidade, Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF ou comprovante de regularidade deste, que poderá ser obtido no site da Receita Federal <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>>;
- d) comprovante de quitação com o serviço militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação, para brasileiros do sexo masculino com idade inferior a 46 (quarenta e seis) anos. A Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Militar não será aceita como comprovante de quitação com o serviço militar;
- e) comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, para brasileiros ou naturalizados. Será aceita Certidão de Quitação Eleitoral emitida por meio da Internet, no site do Tribunal Superior Eleitoral <<http://www.tse.jus.br>> ou adquirida presencialmente em uma das centrais de atendimento dos Tribunais Regionais Eleitorais. O título de eleitor sozinho não comprova a regularidade junto à Justiça Eleitoral. Caso decida apresentar o título de eleitor, o requerente deverá apresentar também os comprovantes de votação e/ou justificativa de ausência aceitos pela Justiça



Eleitoral nos dois últimos pleitos eleitorais, inclusive relativos ao segundo turno, se houver.

4.1.2 Documentação acadêmica, para todos os requerentes:

a) diploma ORIGINAL a ser revalidado, com a Apostila de Haia OU a legalização pela autoridade consular brasileira no país onde o diploma foi emitido, acompanhada da tradução oficial do documento por tradutor juramentado. Não serão aceitos Certificados ou Atestados de conclusão nem outro documento que não seja o diploma final emitido pela Instituição estrangeira;

b) histórico acadêmico ORIGINAL do requerente no curso cujo diploma é objeto de revalidação, com informação de notas e carga horária das disciplinas do curso, com a Apostila de Haia OU a legalização pela autoridade consular brasileira no país onde foi emitido, acompanhada da tradução oficial do documento por tradutor juramentado;

c) projeto pedagógico ou conteúdo programático das disciplinas cursadas, constantes do histórico escolar do requerente, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e contendo o máximo possível de informações relativas ao curso, tais como: duração do curso em semestres ou anos, carga horária total teórica e prática das disciplinas, estágios realizados, trabalho de conclusão de curso, internatos realizados, estratégias de avaliação, cenários de prática, relação professor/aluno em turmas teóricas e em turmas práticas para cada disciplina ou atividade acadêmica curricular. Será aceita, em atendimento a esta alínea, a digitalização das páginas do catálogo da instituição de origem, desde que apresentem a descrição de cada disciplina cursada pelo requerente, como acima determinado;

d) nominata e titulação do corpo docente, ou seja, lista de nomes de todos os professores responsáveis pela oferta de cada uma das disciplinas cursadas pelo requerente no exterior. A lista deve ser autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação. Recomendamos que também seja informado na lista um contato (e-mail, telefone etc.) de cada professor, caso seja possível – isso permitirá maior agilidade na avaliação do processo e das informações fornecidas;

e) informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

f) reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

4.2A Apostila de Haia ou as legalizações consulares exigidas no diploma e histórico acadêmicos devem ser afixadas nos documentos originais. A digitalização do documento que será enviada pelo requerente deverá mostrar nitidamente a referida



apostila ou legalização. Informações em
<<http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/legalizacao-dedocumentos/documentos-emitados-no-exterior>>.

4.3 O requerente deve efetuar a digitalização dos documentos originais determinados pelo subitem 4.1. A digitalização de cópias, ainda que legalizadas/autenticadas, implicará no indeferimento da inscrição e possibilidade de cancelamento em caso de não correção no prazo estipulado pela Uema.

4.4 A critério do requerente, caso considere que se trata de informação relevante, poderão ser incluídas outras informações relativas à instituição e/ou curso objeto da revalidação, de forma a demonstrar a excelência deste.

4.5 A revalidação considerará exclusivamente as condições acadêmicas do curso e o desempenho global da instituição de origem, em comparação com o curso na Uema. Nesse sentido, não será aceita nem considerada documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo requerente que não sejam estritamente vinculadas ao curso de graduação objeto da revalidação.

4.6 Não será permitido o aproveitamento de documentação apresentada em processos de revalidação anteriores.

4.7 A tradução juramentada dos documentos que possuem essa exigência deve ser realizada por tradutor público vinculado à Junta Comercial de uma das Unidades Federativas do Brasil. Traduções realizadas de forma diversa à informada não serão aceitas.

4.8 Os documentos que foram originalmente expedidos em língua espanhola, língua francesa e em língua inglesa estão isentos de tradução juramentada para a língua portuguesa.

4.9 Estão isentos da Apostila de Haia e de legalização consular os documentos emitidos por instituição de ensino superior da França, com base no disposto no artigo 23 do Decreto n.º 3.598, de 12 de setembro de 2000.

4.10 Estão também isentos da Apostila de Haia e da legalização consular os documentos emitidos por instituição educacional de ensino da Argentina, com base no Acordo sobre simplificação de legalizações em documentos públicos (Diário Oficial da União, de 23 de abril de 2004 – Seção 1, p. 82-83). Nesse caso, será exigida a apresentação da legalização junto ao Ministério de Educación e Ministério de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto da Argentina.

4.11 A responsabilidade pela preparação, digitalização nítida e pelo envio correto de toda a documentação determinada cabe inteiramente ao requerente. O envio de arquivos que não estejam em formato neste Edital, arquivos danificados ou corrompidos, com páginas faltantes ou qualquer outra incorreção que prejudique a análise implicará



suspensão da tramitação na fase preliminar e possível cancelamento, caso o erro não seja corrigido no prazo estipulado pela Uema.

4.12 Não serão aceitos documentos enviados fora dos procedimentos descritos neste Edital, nem haverá protocolo de documentação entregue pessoalmente pelos requerentes ou por eventuais procuradores.

4.13 A Pró-Reitoria de Graduação indeferirá, de ofício, qualquer pedido de revalidação encaminhado de forma diversa do determinado no presente Edital, enviando imediatamente para descarte/exclusão qualquer documento possivelmente entregue/enviado, independentemente de tratar-se de cópia ou original.

5 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A análise quanto à exigência da documentação para revalidação de diploma pela Resolução CNE/CES n.º 03, de 22 de junho de 2016, e pela Portaria Normativa n.º 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, será realizada pela Comissão Permanente de Revalidação da Uema, e quanto à análise curricular, pela Comissão Técnica de Medicina, conforme previsto no subitem 3.1, alínea “a”.

5.2 Os pedidos recebidos serão submetidos para análise pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da Uema quanto à apresentação dos documentos exigidos pela Resolução CNE/CES n.º 03, de 22 de junho de 2016; e pela Portaria Normativa do MEC n.º 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da abertura do processo, emitir parecer com uma das seguintes indicações:

5.2.1 Solicitação indeferida no exame da documentação, conforme as condições estabelecidas na Portaria Normativa n.º 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

5.2.2 Solicitação deferida quanto às exigências dos documentos, conforme Portaria Normativa n.º 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

5.3 Quanto à análise curricular realizada pela Comissão Técnica de Medicina, dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

5.4 Serão consideradas, para a revalidação do diploma, a similitude entre o curso de origem e o curso correspondente da Uema, bem como as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina.

5.5 Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e o curso da Uema.

5.6 A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas Estrangeiros poderá solicitar aos requerentes informações e/ou documentações complementares que, a critério da Comissão, forem consideradas necessárias.



5.7 Após a análise documental será publicada no endereço eletrônico www.prog.uema.br/revalidacao-medicina-especial a lista dos candidatos aptos para a 2ª etapa do Processo Especial de Revalidação de Diploma de Médico de instituições de ensino superior estrangeiras, bem como edital de convocação para realização da atividade acadêmica obrigatória no subitem 3.1, alínea “b”.

6 DO PARECER CONCLUSIVO

6.1 Após a realização da análise do processo de revalidação, que inclui todas as etapas descritas no item 3, o parecer conclusivo da Comissão Técnica de Medicina será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Revalidação da Uema e à homologação do Conselho Universitário- CONSUN/UEMA.

6.2 Após a apreciação e aprovação do parecer conclusivo da Comissão Técnica pela Comissão Permanente de Revalidação da Uema e homologação do CONSUN, ele será disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação ao requerente. O parecer conclusivo informará se o pedido de revalidação foi deferido ou indeferido.

6.3 O parecer conclusivo será divulgado após o término da atividade acadêmica obrigatória (estágio curricular obrigatório de formação em serviço) com a análise do relatório elaborado pelo requerente das atividades realizadas em serviço.

6.4 O prazo do parecer conclusivo não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias após o término e respectiva análise pela Comissão Técnica do Curso de Medicina da atividade acadêmica obrigatória (estágio curricular obrigatório de formação em serviço).

6.5 Nos casos de deferimento do pedido de revalidação, serão enviadas ao interessado as orientações referentes às providências necessárias para que o diploma seja devidamente registrado em livro próprio da Uema.

6.6 Nos casos de não revalidação do diploma, em função da constatação de ausência de equivalência entre os cursos, os processos serão encerrados com parecer conclusivo pelo indeferimento.

6.7 O requerente cujo parecer conclusivo foi pelo indeferimento não poderá requerer revalidação novamente na Uema, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria Normativa n.º 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

7 DO APOSTILAMENTO DE DIPLOMA DOS PEDIDOS DEFERIDOS

7.1 Após o deferimento total do pedido de revalidação de diploma, a Pró-Reitoria de Graduação providenciará a emissão da Apostila de Revalidação, que apresentará as informações pessoais do requerente e será registrado para que, em conjunto com o diploma original, torne este último válido no Brasil.



7.2 O processo de confecção e registro da Apostila deverá ser concluído em 30 (trinta) dias.

7.3 Após a conclusão do procedimento, a Uema entrará em contato com o requerente, requisitando que este compareça à Pró-Reitoria de Graduação munido de seu Diploma e documento de identidade originais. Não será realizada a entrega da Apostila sem a apresentação desses documentos.

7.4 Caso o requerente não efetue a retirada da Apostila em até 2 (dois) anos, a partir da comunicação de que ela se encontra disponível, o documento será anulado e destruído.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, na convocação da Comissão Permanente de Revalidação da Uema e no Termo de Compromisso constituirão normas que passarão a integrar o presente Edital.

8.2 Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais Complementares que vierem a ser publicados pela Pró-Reitoria de Graduação da Uema.

8.3 Os prazos de avaliação do processo pela Uema também poderão ser interrompidos pela ocorrência de condição obstativa a que a Universidade não tenha dado causa. Nesse caso, as intercorrências deverão ser comunicadas aos requerentes afetados, informando se existe previsão para retomada dos processos.

8.4. De acordo com a necessidade e conveniência, poderá haver prorrogação de prazo de inscrição.

8.5 Ficam vedadas solicitações iguais e concomitantes de revalidação para mais de uma universidade pública revalidadora, conforme artigo 5º da Resolução CNE/CES n.º 3, de 22 de junho de 2016.

8.6 Caso seja constatado o previsto no subitem 8.5, o pedido de revalidação será indeferido e o processo concluído.

8.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Comissão Permanente de Revalidação de Diploma da Uema.

São Luís - MA, 8 de maio de 2020.

Profa. Dra. Fabíola de Jesus Soares Santana
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Visto:

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



APÊNDICE A

EDITAL N.º 101/2020-PROG/UEMA

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
graduado(a) em _____ no ano de _____ pela
Universidade/País _____, de nacionalidade
_____, _____ (estado civil), portador(a) do CPF n.º
_____ e RG n.º _____ emitido por _____ ou
RNE n.º _____, validade (_____), domiciliado(a) à Rua/Av.
_____, n.º _____,
Bairro _____, casa/apto _____, na cidade
de _____, no Estado _____, CEP _____, e-
mail _____, telefones fixo e celular (_____
) _____, declaro que aceito as condições
previstas no Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA e, também, declaro a autenticidade dos
documentos apresentados, bem como não estou inscrito(a) em outra instituição
revalidadora.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura conforme consta no documento oficial